

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 169 | Segunda-feira, 18/09/2023

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
Plenário .....	1
<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>23</b>
Ministro Augusto Nardes .....	23
<b>Editais</b> .....	<b>31</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos .....	31

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

BRUNO DANTAS

### **Vice-Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**  
Sessão Ordinária de 20/09/2023, às 14h30

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 001.205/2008-8 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
**Responsáveis:** Celso de Oliveira e Sousa Neto; Lecio Resende da Silva; Nivio Geraldo Gonçalves; Paulo Bandeira Gonçalves.  
**Interessados:** Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal; Marineusa de Oliveira e Oliveira; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
**Representação legal:** Jamila Guimarães Santos (OAB-DF 35.559), Jackeline Guimarães Santos (OAB-DF 23.694), Robson Rodrigues Barbosa (OAB-DF 39.669), Anderson Cortez do Nascimento (OAB-DF 12.137-E), Thailine Maiara Lustosa da Cruz (OAB-DF 34.206), Odasir Piacini Neto (OAB-DF 35.273), Saint Clair Martins Souto (OAB-DF 4.875), Paulo Marcelo de Carvalho (OAB-DF 15.115), Leticia Rabello Costa de Medeiros (OAB-DF 58.171), Leandro Oliveira Gobbo (OAB-DF 30.851) e outros.
- 006.398/2021-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.  
**Representação legal:** não há.

- 009.208/2017-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
**Recorrentes:** Maria Helena de Oliveira Weber; José Ubiratan Cardoso Matos; José Lucio Lima Machado.  
**Unidade jurisdicionada:** Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.  
**Responsáveis:** Francisco Bonfim Fonseca; José Lucio Lima Machado; José Ubiratan Cardoso Matos; Maria Helena de Oliveira Weber; Sergio de Oliveira Silva.  
**Representação legal:** Paulo Cesar Nogueira Fernandes, representando Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.
- 012.367/2021-4 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 020.964/2023-4 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Livramento/PB.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** não há.
- 022.829/2023-7 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Russas/CE.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** não há.

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 021.345/2016-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.  
**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Macapá/AP.  
**Responsáveis:** Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva; Joao Henrique Rodrigues Pimentel; Valcon Construção e Comércio Ltda.  
**Representação legal:** Glucia Costa Oliveira (OAB-AP 1.364), representando Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.
- 022.782/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Deputado Federal Pedro Francisco Uczai.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Florianópolis/SC.  
**Representação legal:** não há.

- 030.482/2022-4 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**Exercício:** 2021  
**Unidade jurisdicionada:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A; Eletrobras Estabelecimentos Unificados.  
**Responsáveis:** Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho; Ana Silvia Corso Matte; Antonio Emilio Bastos de Aguiar Freire; Armando Casado de Araujo; Bruno Eustaquio Ferreira Castro de Carvalho; Camila Gualda Sampaio Araujo; Carlos Eduardo Rodrigues Pereira; Carlos Eduardo Teixeira Taveiros; Daniel Alves Ferreira; Domingos Romeu Andreatta; Eduardo Coutinho Guerra; Elvira Baracuchy Cavalcanti Presta; Felipe Villela Dias; Giuliano Barbato Wolf; Hailton Madureira de Almeida; Jeronimo Antunes; Lucia Maria Martins Casasanta; Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira; Luiz Eduardo dos Santos Monteiro; Marcelo de Siqueira Freitas; Marcio Szechtman; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Patricia Valente Stierli; Pedro Luiz de Oliveira Jatobá; Rafael Rezende Brigolini; Ricardo Brandao Silva; Rodrigo Limp Nascimento; Ruy Flaks Schneider; Thais Marcia Fernandes Matano Lacerda; Wilson Pinto Ferreira Júnior.  
**Representação legal:** não há.
- 032.894/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Nutri House Alimentos Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Educação; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Assistência Social do Município de Praia Grande/SP.  
**Representação legal:** Bruno Alexander Maurício (OAB-PR 100.150).

## Ministro AUGUSTO NARDES

- 007.117/2016-7 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.  
**Responsáveis:** Fabio Pessoa da Silva Nunes; José Maria da Cunha; Rodrigo Portal de Matos; Álvaro Campos de Carvalho.  
**Interessado:** Tribunal de Contas da União.  
**Representação legal:** Guilherme de Faria Rosa (OAB-MG 120.819), representando Fabio Pessoa da Silva Nunes; Guilherme de Faria Rosa (OAB-MG 120.819), representando Rodrigo Portal de Matos.
- 007.809/2023-9 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** não há.

- 015.272/2023-0 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** não há.
- 031.976/2023-9 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Representação legal:** não há.
- 032.822/2023-5 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), representando Caixa Econômica Federal.

#### Ministro AROLDO CEDRAZ

- 006.971/2023-7 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Andre Yokomizo Aceiro (OAB-SP 175.337), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087) e Marcela Portela Nunes Braga (OAB-DF 29.929), representando Caixa Econômica Federal.
- 008.045/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.  
**Representação legal:** não há.
- 013.251/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.  
**Responsável:** Andre Sanford Carneiro.  
**Representação legal:** não há.
- 016.332/2021-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.

- 022.986/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Carlos Eduardo Araujo de Assis.  
**Unidade jurisdicionada:** Administração Regional do Senac no Estado do Amazonas.  
**Representação legal:** Carlos Eduardo Araujo de Assis, representando Carlos Eduardo Araujo de Assis.
- 034.819/2021-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento e Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 039.644/2020-0 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 044.698/2021-6 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho Nacional de Justiça; Controladoria-Geral da União; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP (extinto); Secretaria de Gestão e Inovação.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro JORGE OLIVEIRA

- 014.127/2022-9 - Natureza:** ACORDO DE LENIÊNCIA  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)  
**Representação legal:** não há
- 019.715/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Luiz Philippe de Orleans e Bragança.  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.  
**Representação legal:** Irma Cláudia do Nascimento Moraes (OAB-DF 48.255), Raúl Pereira Lisboa (OAB-DF 35.180) e outros.

#### Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.356/2016-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Salinópolis/PA.  
**Responsável:** Vagner Santos Curi.  
**Representação legal:** não há.

- 007.205/2022-8 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Casa Civil da Presidência da República; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Trânsito; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Nacional de Saúde; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Instituto Nacional do Seguro Social; Polícia Rodoviária Federal; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (extinto); Secretaria de Governo Digital; Secretaria de Orçamento Federal - Mp; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária; Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Educação; Secretaria-executiva do Ministério da Infraestrutura (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Secretaria-executiva do Ministério dos Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 008.887/2015-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Albérico de França Ferreira Filho.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Barreirinhas/MA.  
**Responsáveis:** Albérico de França Ferreira Filho; Construtora Digao Ltda - Me.  
**Representação legal:** Ana Paula Furtado Sousa (OAB-MA 19.339), representando Construtora Digao Ltda - Me; Victor Guilherme Lopes Fontenelle (OAB-MA 17.303) e Rodrigo de Barros Bezerra (OAB-MA 7.133), representando Albérico de França Ferreira Filho.
- 011.127/2016-3 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 015.914/2021-6 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Polícia Militar do Distrito Federal.  
**Representação legal:** não há.

- 019.750/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia.  
**Responsáveis:** Instituto Fecomercio de Pesquisas e Educação; Osvino Juraszek; Pedro Teixeira Chaves.  
**Representação legal:** Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB-PI 3.447), representando Osvino Juraszek; Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB-PI 3.447), representando Pedro Teixeira Chaves; Roseneide Kouri Goes (OAB-RO 373), representando Instituto Fecomercio de Pesquisas e Educação.
- 032.522/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** CBMAQ - Companhia Brasileira de Máquinas.  
**Unidade jurisdicionada:** Codevasf - Superintendência Regional de Teresina/PI - 7ª Sr.  
**Representação legal:** Daniel Fernando Jesus da Silva e Thiago Almeida Cavalcanti, representando CBMAQ - Companhia Brasileira de Máquinas.

**036.817/2018-0 -****Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Agência Especial de Financiamento Industrial; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bndes Participações S.A.; Caixa Econômica Federal; Casa da Moeda do Brasil; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Petrobras Distribuidora S.A.; Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A.; Petrobras Transporte S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.; Serviço Federal de Processamento de Dados.

**Representação legal:** Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Andrea Damiani Maia de Andrade (OAB-RJ 113.985) e Tude Jose Cavalcante Brum de Oliveira (OAB-RJ 119.500), representando Petrobras Transporte S.A. - Mme; Patricia Franco Bonfadini Mendes (OAB-RJ 152.991) e Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Maria Paula Camargo de Freitas, Suelaine Brandao Caldas Sena e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB-RJ 116.896) e Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 175.337), representando Caixa Econômica Federal; Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Bndes Participações S.A.; Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Agência Especial de Financiamento Industrial; Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64.878) e Solon Mendes da Silva (OAB-RS 32.356), representando Banco do Brasil S.A.; Rafael de Moraes Mota (OAB-DF 25.853), Thays Belo de Aragao e Lira (OAB-GO 31.459) e outros, representando Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Marcio Antonio Freitas Paschoal, Sergio Luis Carvalho Rodrigues e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Anderson Junio Leal Moraes (OAB-MG 95.681), Rafael Effting Cabral (OAB-DF 42.868) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

**Ministro JHONATAN DE JESUS**

- 002.439/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Deputada Federal Júlia Zanatta.  
**Unidade jurisdicionada:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.  
**Representação legal:** Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Bndes Participações S.A.; Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Agência Especial de Financiamento Industrial.
- 008.428/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 008.676/2023-2 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 10ª Região Fiscal; Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Representação legal:** Carlos Eduardo Guimarães Araújo (OAB-BA 22.978), representando o denunciante.
- 019.053/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** 22º Depósito de Suprimento.  
**Responsáveis:** Carlos Eduardo Leite Pinto; Jorge Marcelo Ribeiro.  
**Representação legal:** Perciliano Terra da Silva (OAB-SP 221.276), representando Carlos Eduardo Leite Pinto; Roberto Funez Gimenes (OAB-SP 255.354), representando Jorge Marcelo Ribeiro.

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 023.970/2015-4 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Inbra no Estado de Tocantins.  
**Responsáveis:** Antônio Carneiro de Pádua; Benjamim Aurelio Mendes; Edvaldo Soares Oliveira; Eltier Junior Postal; Heliel Atila de Oliveira Saraiva; Ismael Gomes Marinho; José Roberto Ribeiro Forzani; Luiz Amado Pereira Junior; Ruberval Gomes da Silva; Saulo Guilherme da Silva.  
**Interessados:** Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.  
**Representação legal:** Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, representando José Roberto Ribeiro Forzani; Sergio Augusto Pereira Lorentino (OAB-TO 2.418), Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira (OAB-TO 6.943-B) e outros, representando Ruberval Gomes da Silva; Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (OAB-TO 4.458), representando Edvaldo Soares Oliveira.

**PROCESSOS UNITÁRIOS****SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro VITAL DO RÊGO**

- 007.597/2018-5 -** Representação sobre irregularidades na forma de recolhimento e destinação dos recursos oriundos de multas e indenizações pecuniárias decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), acordos e ações judiciais promovidos pelo MPU e DPU. Análise de repostas a diligências e oitivas.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
**Unidade Jurisdicionada:** Defensoria Pública da União; Ministério Público da União; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar.  
**Representação legal:** não há.

**Interesse em sustentação oral:**

- **Afonso de Paula Pinheiro Rocha**, em nome de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Revisor: Ministro Augusto Nardes (21/06/2023)**

**Ministro JORGE OLIVEIRA**

- 005.916/2022-4 -** Denúncia a respeito de possíveis irregularidades em concorrência promovida para construção do novo edifício sede do Crea/SP, mediante dação de imóveis em pagamento. Análise de diligência.  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.  
**Representação legal:** Walmir de Gois Nery Filho (OAB-SP 405.157), Luiz Antônio Tavolaro (OAB-SP 35.377) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

**Interesse em sustentação oral:**

- **Luiz Antonio Tavolaro (OAB/SP nº 35.377)**, em nome de CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 005.260/2022-1 -** Representação sobre a possível interferência indevida de agentes privados em prol do direcionamento de transferências voluntárias do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representante:** Deputados Federais Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Denis Anderson da Rocha Bezerra, Vilson Luiz da Silva, Milton Coelho da Silva Neto, Ricardo Augusto Machado da Silva, Rafael Huete da Motta, Marcelo Ribeiro Freixo, João Batista Conti, Lídice da Mata e Souza, Tábata Cláudia Amaral de Pontes, Danilo Jorge de Barros Cabral, Aiel Machado Bark, e Alessandro Lucciola Molon.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação  
**Representação legal:** Laura Guedes de Souza (OAB-DF 48.769); Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195)

**Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (12/07/2023)**

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 000.048/2023-2 -** Acompanhamento de desestatização, por meio de prorrogação de contrato de arrendamento e expansão de área, referente a terminal, no porto de Aratu/BA, para movimentação e armazenagem de grãos líquidos.  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos.  
**Representação legal:** não há.

**Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (05/07/2023)**

**Ministro VITAL DO RÊGO**

- 029.953/2017-0 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão que acolheu parcialmente pedido de reexame interposto contra acórdão que emitiu determinações, recomendações e ciências no âmbito de representação sobre irregularidades em acordo de leniência.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
**Recorrente:** Controladoria-Geral da União.  
**Unidade Jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União.  
**Representação legal:** Irma Claudia do Nascimento Moraes (OAB-DF 48.255), Raul Pereira Lisboa (OAB-DF 35.180) e outros.

**Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (09/08/2023)**

**DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 013.383/2017-5 -** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto em face de deliberação que declarou a inidoneidade da embargante no âmbito de representação autuada em razão de fraudes à licitação nas obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, também denominada Refinaria do Nordeste (Rnest).  
**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos, Alya Construtora S/A.  
**Representação legal:** Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Paola Allak da Silva (OAB-RJ 142.389) e outros; Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB-PE 42.884) e Bruna Wills (OAB-DF 46.082).

**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 008.174/2023-7 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre os presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva entre 2003 e 2010.  
**Solicitante:** Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.

- 009.387/2020-0 -** Auditoria, no âmbito do Fiscobras/2020, em processos licitatórios relativos à obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do Distrito Federal, denominado Sistema Produtor de Água Paranoá. Análise de respostas a oitivas.  
**Unidade jurisdicionada:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional  
**Interessados/Responsáveis:** Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.; Cápua Projetos e Construções Ltda.; Congresso Nacional; Construtora Elevação Ltda.  
**Representação legal:** Bruna Prado de Novaes (OAB-SP 350.056), Adriano Migli de Faria Rosa (OAB-SP 314.942) e outros, representando Cápua Projetos e Construções Ltda.; Guilherme Frazão Nadalin (OAB-PR 39.500), representando Construtora Elevação Ltda.; Valter Carmona (OAB-SP 222.412), Pedro Henrique Vieira Brasil da Fonseca (OAB-SP 421.065) e outros, representando Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.; Elisangela Gomes Chaves (OAB-DF 23.741), Ana Cecília de Freitas Santos (OAB-DF 26.751) e outros, representando Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.
- 011.948/2020-5 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que, em revisão de ofício, considerou ilegal ato de aposentadoria.  
**Unidade jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.  
**Interessadas/Responsáveis/Recorrentes:** Ligia Maria Bothona; Liorne Martini Luzzatto; Loiva Maria Alvarez Gomes.  
**Representação legal:** Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB-RS 23.021), Tiago Gornicki Schneider (OAB-RS 68.833) e outros, representando Loiva Maria Alvarez Gomes.
- 013.111/2022-1 -** Acompanhamento de Acordo de Leniência em fase de negociação.  
**Unidade jurisdicionada:** não há  
**Interessados/Responsáveis:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** não há

- 034.653/2018-0 -** Acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmadas no âmbito do Ministério da Saúde.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde; Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde.  
**Interessados:** Bahiafarma; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Fundação para o Remédio Popular; Instituto Butantan; Instituto Vital Brazil; Instituto de Tecnologia em Fármacos - MS; Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar; Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde; Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** Jorge Andre Ferreira de Moraes, Raquel Araujo Simoes (OAB-RJ 76.893), representando Fundação Técnico-Científica de Bio-manguinhos; Jorge Andre Ferreira de Moraes (OAB-RJ 148.800), Raquel Araujo Simoes (OAB-RJ 076.893), representando Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Jorge Andre Ferreira de Moraes (OAB-RJ 148.800), Raquel Araujo Simoes (OAB-RJ 076.893), representando Fundação Oswaldo Cruz; Tiago Vidal Sa de Moraes, representando Bahiafarma.

#### **Ministro AUGUSTO NARDES**

- 006.098/2021-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em estornos de subcontas de receitas, cujos lançamentos contábeis foram efetuados sem autorização superior e sem o lançamento a crédito que suprisse a movimentação do débito.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.  
**Responsável:** Márcio Henrique Rodrigues de Abreu.  
**Representação legal:** não há.
- 006.879/2023-3 -** Auditoria, no âmbito do Fiscobras/2023, realizada em obras de adequação para ampliação da capacidade, restauração e eliminação de pontos críticos na BR-163/SC.  
**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Responsáveis:** Alysson Rodrigo de Andrade; Fabricio de Oliveira Galvão; Ronaldo Carioni Barbosa.  
**Interessado:** Congresso Nacional.  
**Representação legal:** não há.

- 021.195/2017-0 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão que conheceu e considerou procedente representação sobre irregularidades na formalização de aditivo ao contrato de concessão da BR-290/RS e aplicou multa a responsável.  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Recorrente:** Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A.  
**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Representação legal:** Paulo Sergio Bezerra dos Santos, entre outros, representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres; Menndel Assunção Oliver Macedo (OAB-DF 36.366), representando Sérgio de Assis Lobo; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), entre outros, representando a Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A.
- 036.553/2019-0 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, com condenação a débito e aplicação de multa, no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no exercício de 2014.  
**Recorrente:** João Pereira da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Santa Luzia do Norte/AL.  
**Representação legal:** Arykoerne Lima Barbosa (OAB-AL 10.248), entre outros, representando João Pereira da Silva.

#### **Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 010.370/2016-1 -** Auditoria, no âmbito do Fiscobras/2017, com o objetivo de verificar a conformidade das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º termo aditivo do contrato de concessão.  
**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Interessados/Responsáveis:** Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre SA-Concepa; Congresso Nacional.  
**Representação legal:** Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), Bernardo Macul Baggio Pereira (OAB-PR 84.133) e outros, representando Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre SA-Concepa.

- 016.871/2020-0 -** Acompanhamento da Privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).  
**Unidade jurisdicionada:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Ministério da Economia (extinto); Ministério das Comunicações; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.  
**Representação legal:** Lauro Luiz Studart Leao (OAB-RJ 121.055), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 030.033/2016-0 -** Representação autuada para analisar a conformidade das medidas e decisões tomadas pelos órgãos de deliberação da Petrobras na condução da política de reajuste de preços de combustíveis adotada pela empresa no período de 2002 a 2019.  
**Representante:** Antonio Carneiro Maia Neto, Adriano Marques Manso, Alexandre Eliahou Andrade Dancour, Alexandra Enes de Araújo Lebre, Amanda César Lima, Bráulio Licy Gomes de Mello, Claudia da Costa Vasques, Carlos Rafael Lima Macedo, Carolina Bastos Lima Brum, Cíntia Maria Frutuoso Rafael Figueiredo, Daniel Marinho Santos de Oliveira, Danielle Gama Bessa Bites, Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza, Eduardo Valiante de Rezende, Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz, Geórgia Valverde Leão Romeiro, Grace Salomao de Pinho, Gustavo de Souza Vellame, Hélio Siqueira Júnior, Juliana Carvalho Tostes Nunes, Leonardo Chevrand de Miranda E Silva, Lucas Laupman Ferraz Lima, Mariana Fernandes Da Silva, Marcos Antônio Marques, Maria Isabel de Faria Perez, Miriam Venância Ribeiro Avena, Nelson Barreto Gomyde, Patricia Franco Bonfadini Mendes, Pedro Jardim de Paiva Barroso, Rafael Coutinho Da Silva, Rafael Carlo Indio E Bartijotto, Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues, Tatiana Zuma Pereira, Taísa Oliveira Maciel, Vitor Thome El Hader, Viviane Do Nascimento Pereira Sá.  
**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Responsáveis:** Almir Guilherme Barbassa; Guido Mantega; Jorge Gerdau Johannpeter; Jose Miranda Formigli Filho; José Alcides Santoro Martins; José Antônio de Figueiredo; José Carlos Cosenza; José Maria Ferreira Rangel; Luciano Galvão Coutinho; Marcio Pereira Zimmermann; Maria das Graças Silva Foster; Miriam Aparecida Belchior; Sergio Franklin Quintella.  
**Representantes legais:** Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB-RJ 126.187) e outros representando Petróleo Brasileiro S.A.

**Ministro VITAL DO RÊGO**

- 015.125/2021-1 -** Oitavo ciclo de acompanhamento das ações do Ministério da Saúde no enfrentamento à Covid-19.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Oswaldo Cruz; Ministério da Saúde.  
**Interessados/Responsáveis:** Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Diretoria de Integridade - Controle Interno do Ministério da Saúde (extinta); Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** Raquel Araújo Simões (OAB-RJ 76.893) e outros.

**Ministro JORGE OLIVEIRA**

- 007.769/2023-7 -** Auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2023, na contratação e execução das obras de reconstrução de unidades habitacionais e de recuperação das áreas afetadas por inundação que atingiu o município de Ibicarai/BA em dezembro/2021.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Município de Ibicarai/BA.  
**Representação legal:** não há.
- 010.758/2018-6 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa, no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão do descumprimento de determinações emitidas para elidir superfaturamento identificado em obras de duplicação da rodovia BR-230/PA no trecho de travessia urbana de Marabá/PA.  
**Recorrente:** Cmt Engenharia Eireli.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Marabá/PA.  
**Representação legal:** Rafael Ferracina (OAB-DF 35.893), representando Cmt Engenharia Eireli.

- 018.681/2020-4 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que conheceu e considerou parcialmente procedente denúncia sobre possíveis irregularidades contidas em indeferimento de pedido de prorrogação de contrato de arrendamento e emitiu determinações.  
**Recorrentes:** Autoridade Portuária de Santos S.A.; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários  
**Unidade jurisdicionada:** Autoridade Portuária de Santos S.A.; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários  
**Representação legal:** Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros, representando Iba - Industria Brasileira de Arvores; Pollyane da Silva Soares (OAB-DF 59.223), representando Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.; Diogo Piloni e Silva, representando Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; Rodrigo Leonardo de Melo Santos (OAB-DF 42.203), Daniel Maciel de Menezes Silva (OAB-DF 32.289) e outros, representando Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade.
- 037.388/2018-5 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito e aplicação de multa, no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução física e financeira de convênio firmado para a implementação de tecnologias sociais voltadas ao acesso à água para o autoconsumo e produção de alimentos.  
**Recorrentes:** André Maurício de Oliveira Nogueira; Darlan Nolêto Portela; Romualdo Militão dos Santos; Fundação Agente para o Desenvolvimento do Agronegócio e Meio Ambiente; Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).  
**Representação legal:** Kennedy Teixeira Duarte (OAB-BA 44.450), Abgail Teixeira Duarte (OAB-BA 55.564) e outros, representando Organização Sertaneja de Captação e Armazenamento de Água de Chuva e Antonio Carlos Antunes da Silva; José Arli Barros e Carlos Anisio de Sousa (OAB-PI 1.895), representando Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí; Carlos Anisio de Sousa (OAB-PI 1.895), Lunara Maria Soares e Silva (OAB-PI 6.122) e outros, representando Darlan Nolêto Portela e Romualdo Militão dos Santos; Enrique Dorado de Oliveira (OAB-DF 54.377), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB-DF 28.361) e outros, representando André Mauricio de Oliveira Nogueira; Adeodato Ari Cavalcante Salviano e Carlos Anisio de Sousa (OAB-PI 1.895), representando Fundação Agente para o Desenvolvimento do Agronegócio e Meio Ambiente.

**Ministro ANTONIO ANASTASIA**

- 006.351/2022-0 -** Monitoramento do atendimento das determinações e recomendações emitidas em acórdão no âmbito do acompanhamento do processo de concessão das Florestas Nacionais do Sul.  
**Unidade Jurisdicionada:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento; Serviço Florestal Brasileiro.  
**Representação legal:** Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni e Marcia Aita Almeida (OAB-DF 13.539), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 028.360/2011-7 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido em sede de processo administrativo que trata de requerimento, de autoria do embargante, de averbação de tempo de aluno-aprendiz.  
**Unidade Jurisdicionada:** não há.  
**Interessado:** Luis Wagner Mazzaro Almeida Santos.  
**Representação legal:** não há.

- 028.410/2016-5 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito, aplicação de multa e inabilitação em sede de tomada de contas especial instaurada em razão de possível superfaturamento na execução de convênio firmado para implantação do trecho Taguatinga-Ceilândia do sistema metroviário do Distrito Federal.
- Recorrentes:** Luiz Antônio Cosenza; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Serveng-Civilsan S.A.; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
- Unidade Jurisdicionada:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.
- Representação legal:** Raquel Cristine Mendes Ramos e Jefferson Barros Figueiredo, representando Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-DF 35.148), Helton da Silva Soares e outros, representando Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda; Valdivino Garcez dos Santos Junior (OAB-DF 39.501), representando Celso Renato Pitanguy Lucena; Mariane Amantino Csaszar Tatagiba (OAB-ES 11.774), Renato Luiz Csaszar (OAB-ES 170-B) e outros, representando Luiz Antonio Cosenza; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-DF 35.148), Helton da Silva Soares e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S/A; Felipe Gregorio de Velloso Vianna e Jefferson Lourenço dos Santos, representando Serveng Civilsan S A Empresas Associadas de Engenharia; Marcos Caldas Martins Chagas (OAB-MG 56.526), Fernando Antonio Fraga Ferreira (OAB-MG 56.549) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Felipe Gregorio de Velloso Vianna, Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Tc/br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-DF 35.148) e outros, representando Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

## Ministro JHONATAN DE JESUS

- 019.984/2020-0 -** Auditoria realizada nos serviços de manutenção na rodovia BR-163/PA, em segmento compreendido entre o km 836,30 e o km 908,00. Análise de respostas a oitivas e a diligência.
- Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- Interessados/Responsáveis:** Congresso Nacional, Antonio Leite dos Santos Filho.
- Representação legal:** não há.
- 023.068/2023-0 -** Acompanhamento de acordo de leniência em fase de negociação.
- Unidade jurisdicionada:** não há.
- Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- Representação legal:** não há.

- 031.797/2013-0 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão que não conheceu de recursos de revisão interpostos pelos embargantes contra acórdão que julgou irregulares as contas dos embargantes, com condenação em débito e aplicação de multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial de convênio celebrado para construção de sistema de esgotamento sanitário e na implantação do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social.  
**Recorrente:** José Cláudio Dias de Oliveira; Construtora Litoral e Projetos Ltda - ME, Adrianno Dantas Moreira; Construtora Litoral e Projetos Ltda - Me; Cristiano Vidal Dias; Jose Claudio Dias de Oliveira, Fundação Nacional de Saúde.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Milhã/CE.  
**Representação legal:** Carlos Bolivar Pontes Pimentel (OAB-CE 16.825), representando Adrianno Dantas Moreira; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35.882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17.713) e outros, representando Jose Claudio Dias de Oliveira; Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31.566), representando Construtora Litoral e Projetos Ltda - Me; Jacqueline da Silva Bento (OAB-CE 15.335), Daniel Campelo da Penha (OAB-CE 16.186) e outros, representando Cristiano Vidal Dias.
- 037.224/2019-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que conheceu e considerou procedente denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de honorários advocatícios e emitiu determinação.  
**Recorrente:** Município de Euclides da Cunha/BA.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Euclides da Cunha/BA.  
**Representação legal:** Rodrigo Isaac de Freitas Martins (OAB-BA 19.644) e Cássio Carvalho Batista (OAB-BA 19.682), representando o recorrente.

#### **Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 015.912/2018-3 -** Representação instaurada para aprofundar o exame de possíveis irregularidades relacionadas à aprovação da possibilidade de pagamento do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) durante o período de reembolso do crédito pelo importador (modalidade ongoing). Análise de razões de justificativa.  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Câmara de Comércio Exterior e Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações.  
**Responsáveis:** Alexandre Meira da Rosa, Ivan João Guimarães Ramalho, Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, Marcus Pereira Aucélio, Ruy Nunes Pinto Nogueira e Sheila Ribeiro Ferreira.  
**Representação legal:** Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163.187), Joao Pedro Chaves Valladares Padua (OAB-RJ 130.690), Julia Alexim Nunes da Silva (OAB-RJ 149.781), Gustavo Toniol Raguzzoni (OAB-DF 59.533), Liana Claudia Hentges Cajal (OAB-DF 50.920), Pedro Barros Nunes Studart Correa (OAB-DF 43.656) e outros.

- 017.469/2016-3 -** Representação para realizar a análise piloto de operações de financiamento à exportação de serviços destinados a empreendimentos rodoviários realizados no exterior. Análise de razões de justificativa.
- Representante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- Unidade jurisdicionada:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- Representantes legais:** Alexandre Ferreira da Costa Maia (OAB-RJ 216.714E) e outros.

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo: 035.742/2020-8****Natureza:** Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).**Unidade Jurisdicionada:** Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.**Recorrente:** Dalmir Caetano.**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Dalmir Caetano contra o Acórdão 7.577/2023-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 7.577/2023-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 293).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

---

**Processo: 018.724/2019-1**

**Natureza:** Relatório de Auditoria

**Órgão/Entidade:** Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Controladoria-geral da União, Empresa Gestora de Ativos, Ministério da Economia (extinto)

**Responsável(eis):** Não há.

**Interessado(os):** Não há.

## DESPACHO

Trata-se de pedido de acesso às peças sigilosas nº 272 (termo de conciliação), 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281 e 282 aos autos, subscrito por representante legítimo da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP) à peça 284.

2. Cuidam os autos de monitoramento do Acórdão 1627/2020 - TCU - Plenário, por mim relatado (peça 172), oriundo de processo de Auditoria Operacional no Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, que teve como foco o processo de novação de créditos contra o Fundo e que foi realizada junto aos órgãos intervenientes do processo de novação com o propósito de avaliar a gestão governamental quanto à eficiência e à tempestividade do processo de novação desses créditos, com vistas a propor melhorias que o tornem mais célere e efetivo.

3. O interessado alega a necessidade do acesso por ter sido notificada a respeito da decisão colegiada, Acórdão nº 1.627/2020-TCU-Plenário exarado nestes autos (peça nº 129), concedendo-lhe acesso aos respectivos documentos.

4. Ao examinar o pedido, a Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros - AudBancos pronunciou-se nos seguintes termos:

*“5. As peças solicitadas sigilosas, foram produzidas pela AGU/CGU (272 a 275 e 277 a 278), Banco Central (peça 276), Caixa Econômica (peça 279 e 280) e pelo Ministério da Fazenda (281 e 282), com acesso restrito nos sistemas do TCU às unidades Bacen, CAIXA, MF e CGU, ficando registrado, no expediente que encaminha os documentos, pela Advocacia-Geral da União, a sugestão de que o sigilo seja mantido até a decisão final do processo (p. 271).*

*6. Considerando o caráter sigiloso da peças, considerando que a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP) não é unidade jurisdicionada, e por fim, considerando que não há delegação de competência do Exmo. Ministro Augusto Nardes (Portaria- MIN-AN 1/2015), e a delegação de competência a esta assessoria conforme Portaria AudBancos nº 1/2023, propõe-se encaminhar os autos ao Ministro Relator, com proposta de indeferir o pedido das peças sigilosas do 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281 e 282 do TC 018.724/2019-1.”*

5 Não esqueço que, a teor da Lei 12.527/2011 (art. 3º) e da Resolução-TCU-249/2012 (art. 3º), deve ser resguardado o direito fundamental de acesso à informação, tampouco a diretriz de observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, entretanto, no presente caso, como informa a AudBancos, tratam-se de documentos custodiados pelo TCU nos quais foram apostos a chancela de sigilo, por demanda das próprias unidades jurisdicionadas.

6. Tal situação encontra-se positivada no art. 27 da Resolução-TCU 249/2012, **verbis**:

*“Art. 27. Cabe ao TCU controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção.*

*§ 1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.”*

7. Ante os elementos registrados na instrução técnica, especialmente o caráter sigiloso dos documentos juntados ao autos pelos intervenientes e considerando o dever do Tribunal de preservar o sigilo das informações produzidas pelo seus jurisdicionados, acolho a proposta da unidade técnica e, destarte, **INDEFIRO** o pedido, com fulcro no art. 27 da Resolução-TCU 249/2012, devendo a Seproc, quando da comunicação do requente, cumprir os procedimentos estabelecidos no mencionado dispositivo, acima reproduzido.

À Seproc, para as comunicações processuais, e posteriormente à AudBancos, para a continuidade da instrução do feito.

Brasília, 14 de setembro de 2023

AUGUSTO NARDES  
Relator

---

**Processo: 020.269/2023-4**

**Natureza:** Pedido de reexame (Pensão civil).

**Unidade Jurisdicionada:** Câmara dos Deputados.

**Recorrente:** Câmara dos Deputados.

#### DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 8.475/2023-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 8.475/2023-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 14).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

---

**Processo: 021.122/2023-7**

**Natureza:** Pedido de reexame (Aposentadoria)

**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília

**Recorrente:** Edith Rodrigues Bomfim

#### DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Edith Rodrigues Bomfim contra o Acórdão 8.470/2023-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.2.1 do Acórdão 8.470/2023-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 16).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo: 021.828/2022-9**

**Natureza:** Pedido de reexame (Aposentadoria).

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Alagoas.

**Recorrente:** Universidade Federal de Alagoas

### DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 8.189/2023-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 8.189/2023-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 14).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado para o Gabinete do Relator a quo para apreciação do item 3.2 do exame de admissibilidade de peça 14.

Em seguida, encaminhem-se os autos à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

---

**Processo: 011.515/2020-1**

**Natureza:** Pedido de reexame (Monitoramento).

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Barras - PI, Município de Batalha - PI, Municípios do Estado do Piauí (222 Municípios).

**Recorrente:** Jose Luiz Alves Machado.

#### DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Jose Luiz Alves Machado contra o Acórdão 1.304/2023-TCU-Plenário.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.304/2023-TCU-Plenário em relação ao recorrente, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 152).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo: 032.956/2023-1**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social -  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

**Representante:** Vippim Vigilância e Segurança Ltda.

## DESPACHO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - Coordenação Geral de Licitações e Contratos, apontando irregularidades no Pregão Eletrônico 15/2023, visando a Contratação de serviços de segurança e vigilância patrimonial, por meio de vigilância desarmada (peça 3, p. 2).

2. O representante alega, em suma, que teve sua proposta desclassificada do certame por inexecuibilidade, após a fase de recursos, por divergências no cálculo da indenização do intervalo intrajornada, sem ter sido dada oportunidade de demonstração da exequibilidade da proposta e correção da planilha, contrariando o edital, a legislação e a jurisprudência do TCU.

3. Ao examinar os pressupostos para adoção da medida cautelar, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), peça 29, concluiu sobre o cálculo de indenização do intervalo intrajornada nos seguintes termos:

*“21. Dessa forma, entende-se que a interpretação empreendida pelo pregoeiro no âmbito do certame, de que o cálculo da indenização do intervalo intrajornada deveria considerar o valor da hora trabalhada multiplicada por 1,5, e não por 0,5, como propôs a representante, é a que mais se coaduna com a legislação e com o entendimento deste Tribunal e da AGU, além de conceder um maior benefício ao trabalhador e mitigar o risco de condenação judicial da Administração por responsabilidade subsidiária por eventual descumprimento de obrigação trabalhista por parte da empresa contratada. Assim, considera-se improcedente a representação quanto a essa questão.”*

4. Com relação à desclassificação da proposta da representante após a fase recursal, sem ter sido dada oportunidade à empresa para defender a exequibilidade de sua proposta ou de adequá-la sem majoração do valor global, a unidade instrutiva propõe a realização de oitiva prévia do INSS para fornecer subsídios ao exame do pedido cautelar.

5. Assim, ante os elementos de fato e de direito aduzidos pela AudContratações, acolho o encaminhamento proposto, no sentido de conhecer da representação, realizar a oitiva prévia da Coordenação Geral de Licitações e Contratos do Instituto Nacional do Seguro Social e demais medidas processuais propugnadas, nos termos sugeridos pela unidade instrutiva.

À Sproc para as comunicações processuais, em seguida à AudContratações para a continuidade do exame do feito.

Brasília, 14 de setembro de 2023

AUGUSTO NARDES  
Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0985/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Processo TC 030.131/2022-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Sonia Martins de Souza, CPF: 825.151.151-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 20/8/2023: R\$ 148.099,46.

O débito decorre do recebimento de remuneração laboral de outrem, mediante simulação dolosa de contratação de servidor público, entre 17/12/2015 e 21/09/2016, o que caracteriza infração ao art. 5º, inciso XLV; 71º, inciso II da Constituição Federal de 1988; arts. 876, 884 e 927 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002) e art.117, incisos IX e XI, da Lei 8112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 20/8/2023: R\$ 160.340,02; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 178 de 18/09/2023, Seção 3, p. 161)

---

## EDITAL 0990/2023-TCU/SEPROC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

TC 009.733/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO VINICIUS DONNOVER GOMES, CPF: 856.806.991-68, do Acórdão 3675/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 30/5/2023, proferido no processo TC 009.733/2021-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/8/2023: R\$ 692.581,38. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 60.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 178 de 18/09/2023, Seção 3, p. 160)

## EDITAL 1003/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Processo TC 019.189/2021-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, CPF: 588.849.479-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 26/8/2023: R\$ 502.946,92; em solidariedade com a responsável Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, CNPJ: 76.205.962/0001-49.

O débito decorre da inexecução parcial do objeto, sem aproveitamento útil da parcela executada. Normas infringidas: arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal; art. 25, § 2º, da Lei Complementar 101/2000; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 39 da Portaria Interministerial 127/2008 e art. 5º da Portaria 631/2013, do Ministério da Integração Nacional.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 26/8/2023: R\$ 563.832,80; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 178 de 18/09/2023, Seção 3, p. 161)

---

## EDITAL 1010/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Processo TC 008.446/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a NATYRE INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇAI LTDA, CNPJ: 10.787.294/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/8/2023: R\$ 288.282,62; em solidariedade com os responsáveis Wilson Grison, CPF: 182.323.610-34, e Wellington Hortenci Dall Agnol, CPF: 930.335.241-68.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNDCT, no âmbito do Contrato de Subvenção Econômica 19.319, em face de ausência de documentação que demonstrasse o alcance dos objetivos propostos. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93, do Decreto-Lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 8º, da Lei 8.443/1992; Cláusula Sexta, item 2, Cláusula Sétima, item 2, alínea “h”, Cláusula Nona, item 1, e Cláusula Décima Terceira, item 1, alínea “a”, do Contrato de Subvenção Econômica 19.319.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/8/2023: R\$ 311.774,64; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 178 de 18/09/2023, Seção 3, p. 160)

---

## EDITAL 1022/2023-TCU/SEPROC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Processo TC 009.124/2021-7- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Roberto Gil Rodrigues Almeida, CPF: 485.107.186-87 (art. 43, II, da Lei 8.443/1992), nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 6.269/2021-TCU-1ª Câmara, Relator Min. Benjamin Zymler), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto às ocorrências descritas a seguir, de forma resumida:

a) como Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), pelos atos de redistribuição do Sr. Luciano Tiago Bernardo (CPF 181.432.668-50, Siape 1811669) e por ter manifestado concordância em realizar a redistribuição do Sr. Adimilson Araújo da Silva (CPF 691.304.936-6, Siape 1807167), sem a comprovação de interesse da Administração, que deveria estar devidamente comprovado nos autos dos processos administrativos, transfigurando o instituto de redistribuição em transferência, e com burla ao concurso público em andamento (Edital 55/2015 - área de Gestão no campus Uberaba), prejudicando a convocação de dois candidatos aprovados na lista de espera, em afronta ao art. 37 da Lei 8.112/1990 e à jurisprudência do TCU, uma vez que não foram atendidas duas condições para que a redistribuição pudesse ser admitida em caráter excepcional (interesse da Administração e inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar interesses de candidatos aprovados).

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 178 de 18/09/2023, Seção 3, p. 160)

## EDITAL 1026/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Processo TC 020.850/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Jaziel Nunes de Alencar, CPF: 224.571.192-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/9/2023: R\$ 2.095.048,23; em solidariedade com o responsável Betanael da Silva D'Angelo, CPF- 475.834.522-87.

O débito decorre da ausência de funcionalidade do objeto descrito como "ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA AÇÕES DE SANEAMENTO INTEGRADO NA CIDADE", sem aproveitamento útil da parcela executada, por motivo de inexecução parcial, referente aos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso de registro Siafi 680988; o que caracteriza infração aos dispositivos: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/9/2023: R\$ 2.281.827,11; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (SePROC) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 178 de 18/09/2023, Seção 3, p. 161)